



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 368/GDGCA.GP, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O transporte coletivo é destinado aos servidores do quadro de pessoal do Tribunal e estagiários, cujo acesso se dará mediante apresentação de credencial ao condutor do veículo.

Parágrafo único. A credencial será emitida pelo Setor de Benefícios àqueles que optarem pela utilização desse transporte, sendo vedada a acumulação desse benefício com o auxílio-transporte.

Art. 2º Não será permitido o transporte de dependente desacompanhado do servidor.

Art. 3º Caberá ao Diretor dos Serviços Gerais a responsabilidade pelo cumprimento deste ato, devendo se reportar à Secretaria Administrativa no caso de irregularidades.

Art. 4º Os casos omissos deverão ser submetidos ao Diretor-Geral de Coordenação Administrativa.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de publicação, a exceção do art. 1º que vigorará a partir de 1º de fevereiro de 2007.

Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL